SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0013428-49.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Requerente: Vitor Andrade Langsdorff

Requerido: Claudinei Aparecido de Jesus Lastori

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. $104/104v^{\circ}$.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc.

III do CPC.

Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Tendo em vista que o prazo para pagamento do acordo já decorreu, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. No silêncio, o feito será arquivado.

P.R.I.

São Carlos, 01 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA